



A SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA

Esta sobretaxa extraordinária aplicar-se-á aos rendimentos englobáveis das diversas categorias de IRS, na parte em que excedam o valor anual do salário mínimo, incluindo os sujeitos a taxas especiais, tais como as mais-valias.

Após alguma especulação, o Ministro das Finanças divulgou em conferência de imprensa os principais contornos da nova contribuição especial extraordinária. Trata-se de uma contribuição extraordinária que visa reduzir o défice orçamental, sendo a sua criação justificada pelo acentuar da crise da dívida soberana. O seu carácter excepcional assenta também no facto de a contribuição ser temporalmente delimitada, uma vez que presumivelmente esgotará a sua utilidade neste exercício, não se repetindo nos anos posteriores.

As características deste novo imposto são distintas do seu antecedente próximo, dos anos 80. Este incidia também sobre o lucro das sociedades, sujeitas a contribuição industrial, e não apenas sobre os rendimentos comerciais e industriais de empresas e empresários em nome individual. Por outro lado, eram incluídos outros rendimentos agora excluídos deste novo imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares.

De acordo com o anunciado, esta sobretaxa extraordinária aplicar-se-á aos rendimentos englobáveis das diversas categorias de IRS, na parte em que excedam o valor anual do salário mínimo, incluindo os sujeitos a taxas especiais, tais como as mais-valias. Encontram-se, também, sujeitos a este imposto os rendimentos de residentes não habituais, embora se encontrem excluídos os dos não residentes. Já no que diz respeito aos rendimentos de capitais, excluem-se os não englobados, tais como os juros

ou dividendos, o que revela preocupações com o aforro e o financiamento bancário. O certo é que o menor rendimento disponível das famílias conjugado com o aumento de spreads e das taxas de juro terá consequências negativas nos créditos à habitação e, em última instância, no sistema bancário, o que terá sido certamente objecto de ponderação adequada.

Do ponto de vista financeiro - atendendo ao momento em que o pagamento será efectuado -, esta sobretaxa extraordinária penalizará mais os trabalhadores dependentes e os pensionistas. Contudo, conforme foi referido, mais de 60% da receita será proveniente dos 10% dos sujeitos tributados pelos escalões mais elevados, ou seja, estamos perante (mais um) agravamento da progressividade do IRS, face aos limiares de isenção desta sobretaxa (2xSalário mínimo anual). Estes pagá-la-ão, por retenção na fonte, com natureza de pagamento por conta, já no próximo mês de Dezembro, sendo feito o ajustamento no imposto devido a final após entrega da declaração do IRS, em 2012.

Em relação aos trabalhadores independentes e titulares dos demais rendimentos, tais como os rendimentos prediais e mais-valias, não é previsto qualquer pagamento por conta durante este ano. O imposto apenas será pago em 2012, com base na declaração a apresentar para o ano e sobre o rendimento auferido em 2011.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Em relação aos trabalhadores independentes e titulares dos demais rendimentos, tais como os rendimentos prediais e mais-valias, não é previsto qualquer pagamento por conta durante este ano.

Esta sobretaxa, de 3,5%, tem características de um imposto acessório. Tem natureza de adição, já que incide sobre o rendimento colectável do IRS. Nominalmente, e conjugada com a taxa marginal máxima desse imposto principal (46,5%), pode representar uma taxa sobre os rendimentos das pessoas singulares de 50%, percentagem a partir da qual já se tem entendido que o imposto se torna confiscatório. Tal percentagem representa o dobro da taxa geral do IRC, o que mais justificará ainda a proliferação das sociedades unipessoais.

Esta nova sobretaxa é, em certa medida, um imposto também “autónomo” do principal, atendendo a que tem taxa proporcional e retenções e deduções (à colecta) próprias. A unicidade do imposto sobre o rendimento pessoal, constitucionalmente consagrada, será também, provavelmente, ultrapassada pela natureza extraordinária da sobretaxa. Esta será, no entanto, insuficiente para contornar a necessidade de nova alteração orçamental (orçamento rectificativo do lado da receita) para poder ser já cobrada durante o corrente ano. Mas essa será também justificação para a sua taxa proporcional, ainda que a progressividade constitucionalmente exigida decorra da isenção de base correspondente ao salário mínimo nacional, pois quanto menor for o rendimento maior será o impacto desta dedução.

A aplicação da nova sobretaxa já em 2011 e sobre os rendimentos auferidos no primeiro semestre deste ano constituirá a “retrospectividade” que o Tribunal Constitucional entendeu já compatível com a Constituição da República, apesar de se suscitarem ainda dúvidas

em relação a mais-valias decorrentes de alienações consumadas anteriormente. Mas não deixa de constituir também retroactividade (esta proibida constitucionalmente - mal, como se vê agora -, desde 1997) imprópria ou inautêntica, dita de terceiro grau, e assim de incidir sobre rendimentos já anteriormente auferidos, em relação aos quais era impossível contar com esta nova sobretaxa (frustrando, conseqüentemente, expectativas dos que contaram com taxas efectivas de imposto bem inferiores no momento em que tais rendimentos foram pagos e colocados à disposição). Mas esta tutela da confiança, decorrendo da Constituição, será também, por sua vez, justificada pelo carácter extraordinário da medida adoptada.

Politicamente, o novo imposto foi anunciado como imprescindível para o esforço de consolidação orçamental e para cumprimento dos objectivos assumidos. Resta-nos ainda aguardar, no imediato, pelo anúncio de medidas mais estruturais e complementares de redução da despesa pública. Mas lembrar, ainda assim, que a receita fiscal continuará certamente a estar, durante os anos vindouros, no cerne da política orçamental.

Resta ainda saber se a receita da sobretaxa extraordinária será integralmente alocada ao Orçamento do Estado. Neste cenário, tal alocação teria de ser devidamente justificada face à Lei de Finanças das Regiões Autónomas e, bem assim, face à Lei das Finanças Locais, que prevêem determinadas excepções, no que ao destino das suas receitas diz respeito, designadamente no caso de impostos extraordinários.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
Luís Bordalo e Sá

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 18 de Julho de 2011
25/ 2011